



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

LEI MUNICIPAL n.º 1.463/2017

“Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos vencidos e vincendos do Município de Nobres/MT com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, PREVINOBRES, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências de 05/2017 a 10/2017, que na presente data compreende o valor de R\$ 1.130.554,89 (um milhão, cento e trinta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. O valor descrito como objeto de parcelamento sofrerá correção e atualização conforme índice, juros e multa descritos no art. 2º.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1,2% (um virgula dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1,2% (um virgula dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07

www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 05 de dezembro de 2017.

LEOCIR HANEL
Prefeito Municipal



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br